



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO**Número Único:** 1023270-71.2016.8.11.0041**Classe:** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728)**Assunto:** [ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis]**Relator:** Des(a). MARCIO APARECIDO GUEDES

Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO APARECIDO GUEDES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A) Parte(s):

[REDACTED] (APELADO), JOAO GABRIEL SILVA TIRAPELLE - [REDACTED] (ADVOGADO), [REDACTED]

[REDACTED] (APELADO), AUDITOR FISCAL E TRIBUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ (APELANTE), PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REPRESENTANTE), PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 (TERCEIRO INTERESSADO), PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REPRESENTANTE), PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 (APELANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)]

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO E RATIFICOU A SENTENÇA.**

E M E N T A

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – ITBI – PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS AQUISITIVOS – NÃO INCIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA RATIFICADA – RECURSO NÃO PROVIDO.

Conforme, art. 150, II, da CRFB, e art. 35, I e II, do CTN, o fato gerador do ITBI consiste na transmissão onerosa, entre vivos, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia. Outrossim, o art. 1.225, VII, do Código Civil inclui no rol dos direitos reais o direito aquisitivo de bem imóvel. No entanto, esse não é o entendimento do STJ, que possui jurisprudência pacífica no sentido de que somente a transferência do domínio do bem é fato gerador do ITBI, porquanto este imposto incide sobre a propriedade de bem imóvel, não havendo que se falar em ITBI sobre os contratos de

promessa de compra e venda, tampouco na cessão desse direito aquisitivo. Sendo assim, incabível a cobrança de ITBI baseada no contrato de promessa de cessão de direitos aquisitivos, hipótese dos autos.

Sentença ratificada. Recurso não provido.

RELATÓRIO

Egrégia Câmara:

Trata-se de reexame necessário e recurso de apelação cível interposto pelo Município de Cuiabá, contra sentença prolatada no Mandado de Segurança, impetrado por [REDACTED], autuado sob o nº 1023270-71.2016.8.11.0041, pelo Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, que concedeu a segurança vindicada, ratificando a liminar deferida, determinando ao impetrado a anulação do lançamento do ITBI referente ao imóvel descrito na exordial, incidente sobre a cessão de direitos imobiliários prevista no Instrumento Particular de Cessão de Transferência de Direitos e Obrigações Decorrentes de Contrato de Compromisso de Venda e Compra e Outras Avenças. (Id.4835712)

Em suas razões recursais, o apelante requer a reforma da sentença, alegando que o caso tratado nos autos amolda-se perfeitamente à hipótese de incidência prevista nos arts. 35 do CTN e 223 do CTM, restando evidente que a incidência do ITBI é devida sobre ambas as operações realizadas, inclusive sobre a cessão de direitos imobiliários, prevista no Instrumento Particular de Cessão de Transferência de Direitos e Obrigações Decorrentes de Contrato de Compromisso de Venda e Compra e Outras Avenças. (Id.4835715)

Contrarrazões apresentadas no Id.4835720, rechaçando as alegações do recurso e pugnando pelo seu desprovimento.

A Procuradoria-Geral de Justiça, opinou pelo desprovimento do recurso e pela ratificação da sentença reexaminada (Id.5613998).

É o relatório.

Inclua-se em pauta.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de julho 2020.

MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR

VOTO RELATOR

Data da sessão: Cuiabá-MT, 19/08/2020

 Assinado eletronicamente por: **MARCIO APARECIDO GUEDES**

23/08/2020 20:08:20

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBXQGCTYSK>

ID do documento: **54851463**



PJEDBXQGCTYSK

IMPRIMIR

GERAR PDF